

# ECONOMIA SOCIAL NO CONTEXTO DA GESTÃO DO SISTEMA COOPERATIVISTA: UMA REVISÃO DE CONCEITOS

MAGNUS LUIZ EMMENDOERFER\*  
ANA MARIA DE ASSIS VASCONCELOS\*\*  
POTY COLAÇO FONSECA\*\*\*

## RESUMO

O objetivo deste ensaio é analisar a natureza fundamental das organizações cooperativas, a fim de sustentar a idéia de que a classificação mais adequada para esse tipo específico de entidade econômica é enquadrá-la dentro da filosofia que sustenta a Economia Social. Vários são os termos e conceitos que tentam caracterizar e classificar as diversas formas de organizações não governamentais e sem fins lucrativos. Percebe-se, ao revisar a literatura, que as definições conceituais são, muitas vezes, generalizadas. Tal generalização gera uma discussão: qual é a melhor forma de classificação das organizações cooperativas? Para tentar responder a essa questão, foram consideradas e expandidas algumas das idéias desenvolvidas no ensaio "Cooperativismo é Economia Social" escrito por Sigismundo Bialorkoski Neto. Os temas que serão discutidos neste trabalho incluem discussões sobre a natureza do Cooperativismo, bem como os tipos de mercado, e sobre o Terceiro Setor, Economia Social e Solidária, para confrontação das definições e fundamentação dos argumentos.

**PALAVRAS-CHAVE:** Cooperativismo, economia social, gestão cooperativista.

## ABSTRACT

### SOCIAL ECONOMY IN THE CONTEXT OF SISTEMA COOPERATIVE SYSTEM MANAGEMENT: A REVISION OF CONCEPTS

This essay aims to analyze the fundamental basis of collective organization in order to support that the term Social Economy the best definition for this unique type of economical organization. There are many terms and definitions used to characterize and classify non-governmental and non-profit organizations. As one goes through published literature, it is possible to notice that those definitions can be too general. And that brings us to this discussion: what is best way to classify collective organizations? In order to answer this question, some ideas developed in the essay "Cooperativism is Social Economy", by Sigismundo Bialorkoski Neto, were considered and expanded. The issues dealt in this present essay include Cooperativism nature, as well as market definitions, Third Sector, Social and Solidary Economy, so that those definitions could be confronted and supportive to the arguments.

**KEY-WORDS:** Cooperativism, social economy, cooperative management.

## 1 – INTRODUÇÃO

Muito embora o Cooperativismo tenha se tornado uma prática cada vez mais freqüente no cenário econômico e empresarial mundial, parece haver uma inconsistência no que diz respeito à caracterização e classificação das organizações cooperativistas, visto que o termo Cooperativismo e a classificação das organizações cooperativas aparecem em definições distintas.

Este ensaio buscará argumentar que, ao contrário do que alguns autores indicam, o Cooperativismo possui características que aproximam sua atividade econômica muito mais da Economia Social do que do Terceiro Setor. Para tanto, serão utilizadas teorias sobre o Cooperativismo discutidas por Pinho (2004), bem como trabalhos sobre o Terceiro Setor (CAMARGO *et al.*, 2001; KRUEGER, 2003), e Economia Solidária (SINGER, 2000), dentre outros.

A escolha do ensaio, enquanto pesquisa bibliográfica justifica-se pelo objetivo principal de argumentação de conceitos e pela intenção de despertar uma discussão teórica sobre as diversas formas de manifestação de organizações com fins sociais.

Um dos fatores que se destacam como justificativa desta pesquisa é a natureza peculiar das sociedades cooperativas. A própria legislação brasileira, na Lei n. 5.764/71, normatizou o formato específico das cooperativas. Além disso, o novo Código Civil de 2002 dedica um capítulo inteiro às sociedades cooperativas. Tal tratamento justifica-se na natureza específica das sociedades cooperativas, o que fica

\* Doutorando em Ciências Humanas – Sociologia e Política (FAFICH/UFMG). Administrador e Mestre em Administração (CPGA/UFSC). Professor do Departamento de Administração da Universidade Federal de Viçosa – UFV. Avaliador *Ad hoc* INEP/MEC. Áreas de interesse em pesquisa: Ensino e Pesquisa em Administração, Gestão de Pessoas e Relações de Trabalho, Políticas Públicas, Organizações/Comportamento Organizacional, Organizações/Teoria das Organizações, e Empreendedorismo.

\*\* Especialista em Gestão de Negócios – UNI-BH.

\*\*\* Mestranda em Economia Doméstica – Universidade Federal de Viçosa - UFV.

claro quando consideramos que:

[...] as cooperativas são sociedades de pessoas constituídas para prestarem serviços aos associados ou cooperativados, distinguindo-se das demais sociedades ou empresas que atuam no setor econômico em razão de apresentarem características específicas que as distanciam totalmente do modelo de empresa capitalista comum, assumindo grande relevo, neste contexto, o fato de não distribuírem lucros aos associados. Trata-se de uma espécie de gerenciamento, de assessoramento dos associados. Assim seus membros as constituem com o objetivo de desempenharem, em benefício comum, determinada atividade (BASTOS *apud* ANDRIGHI, 2003, p. 50)

Pode-se afirmar, portanto, que as Cooperativas possuem características distintas das demais sociedades comerciais, principalmente por causa de sua finalidade social e não lucrativa, e de suas especificidades operacionais e de formação.

Partindo da observação de Bialoskorski Neto (2004) que resgata uma forma tradicional de divisão econômica das sociedades em setores de atuação diferenciados, sendo o primeiro setor constituído pelo setor público, o segundo setor pelas empresas com objetivo de lucro e o terceiro setor formado por organizações cujo objetivo principal é a prestação de serviços sociais, é possível dizer que as sociedades cooperativas poderiam ser classificadas como fazendo parte do chamado Terceiro Setor.

Muito embora diversos autores confirmem esta classificação, Bialoskorski Neto (2004) ressalta que, no Brasil, as organizações que fazem parte do Terceiro Setor são reguladas pela lei das OSCIP's (Organizações das Sociedade Civil de Interesse Público), que exclui de sua regulamentação as sociedades cooperativas.

Sendo assim, este artigo argumentará a respeito das faces do cooperativismo e as possíveis formas de classificação desta atividade, sem pretender, entretanto, dar uma resposta definitiva a essa questão, mas sim, suscitar a discussão sobre o assunto.

## **2 – UMA VISÃO SOBRE A DINÂMICA DE MERCADO**

Partindo do princípio de que o ambiente político-econômico de qualquer sistema social é permeado por uma dinâmica de mercado que envolve diversas forças que interagem entre si, estabelecendo relações de oferta e procura por bens, serviços ou capital, cabe relatar o modelo proposto por Schiavo (*apud* Camargo, 2001) para uma abordagem sobre a atuação e abrangência do que se denomina Terceiro Setor.

Segundo Schiavo, o mercado, entendido como um ambiente de “troca” ou “comércio” de bens e serviços, pode ser dividido em três grandes grupos que envolvem diferentes tipos de pessoas jurídicas e objetivos diversos. São eles: mercado comercial, mercado assistencial e mercado social.

O primeiro grupo, o Mercado Comercial, compreende todas as sociedades empresárias privadas cujo objetivo é a geração de lucros através da comercialização de bens e serviços que atendam aos desejos e necessidades finais dos consumidores.

Um outro grupo proposto é o Mercado Assistencial. Segundo Schiavo, este mercado existe para suprir as necessidades básicas imediatas dos indivíduos, através de organizações que prestam assistência. Tais organizações têm como objetivo minimizar os efeitos conseqüentes de problemas sócio-econômicos, sem se preocupar em sanar a causa dos problemas. Schiavo afirma, como uma observação pessoal, que a eficiência deste mercado pode e deve ser questionada, pois as ações sociais possuem perfil imediatista e servem, invariavelmente, como forma de auto-promoção para as empresas comerciais.

De acordo com o pesquisador, o último grande grupo, o Mercado Social, possui uma dinâmica bastante diferente. As empresas atuantes no mercado social focalizam na busca de resultados através de ações que visam identificar e extinguir os problemas relacionados às necessidades humanas. Tais organizações atuam entre as esferas política e econômica e funcionam como agentes transformadores sociais, cuja participação gera resultados visíveis para toda a sociedade.

Visto que o setor privado não consegue atender a todas as demandas do mercado, o Mercado Social surge por meio de iniciativas individuais que visam atender a necessidades coletivas. Cabe a ele gerar ações que atendam às necessidades para o desenvolvimento humano e garantir os direitos básicos da cidadania. É nessa linha de atuação que, segundo Schiavo, situa-se o Terceiro Setor.

## **3 – O TERCEIRO SETOR**

O surgimento do Terceiro Setor é suportado pela necessidade de existência de mecanismos sociais públicos, não-estatais, assumindo que o “Estado não é o provedor único de bens e serviços destinados a um interesse coletivo” (CAMARGO, 2001, p.19). Nos Estados Unidos, onde o conceito é mais maduro, há uma

estreita correlação entre entidades não governamentais e as entidades sem fins lucrativos, nas quais os eventuais lucros são reinvestidos na própria atividade fim.

No Brasil, apesar das diversas tentativas, o termo ainda não apresenta uma definição clara. De acordo com o Centro de Estudos do Terceiro Setor da Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas, o Terceiro Setor é composto pelas chamadas “organizações sociais”. Segundo Modesto, organizações sociais são:

[...] pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, voltadas para atividades de relevante valor social, que independam da concessão ou permissão do poder público, criadas por iniciativa de particulares segundo modelo previsto em lei, reconhecidas, fiscalizadas e fomentadas pelo Estado. (MODESTO, 1998, p. 17)

De uma forma mais ampla, parece ser consenso que a característica fundamental das organizações sociais do Terceiro Setor, enquanto organizações privadas, está em sua finalidade não-lucrativa e de prestação de serviços sociais. Entretanto, como afirma Coelho (1998), se for considerado que fazem parte do Terceiro Setor todas as organizações que legalmente não possuem fins lucrativos, incluiria-se uma variedade de organizações nesta definição cujas atividades não se resumem em ofertar bens públicos ou serviços que favoreçam a coletividade. O termo abrangeria inclusive as organizações que funcionam essencialmente para ajudar seus próprios membros (tais como associações profissionais e clubes sociais). Considerando-se que, conforme definido em lei, as Cooperativas são organizações sem fins lucrativos, estas também fariam parte do Terceiro Setor.

No Brasil, as organizações tipicamente consideradas como Terceiro Setor, possuem a denominação formal de OSCIP's e são regulamentadas pela Lei n. 9790, de 1999. Tal lei determina as características das OSCIP's, os tipos de empresas específicas que podem ser classificadas como OSCIP's, as atividades exercidas por elas e os itens firmados para o Termo de Parceria entre as OSCIP's e o Poder Público.

A Lei 9790 exclui, em seu artigo 2, as cooperativas da regulamentação das OSCIP's. O argumento que justifica esta exclusão está explícito no artigo 1, parágrafo 1º:

Para os efeitos desta Lei, considera-se sem fins lucrativos a pessoa jurídica de direito privado que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social (BRASIL, Lei n.9790, 1999).

Visto que as cooperativas podem optar pela devolução de sobras líquidas ao final do exercício, é certo que a legislação reconhece e considera a finalidade econômica das cooperativas, excluindo-as do conceito de organização tipicamente de fins sociais e/ou utilidade pública sem fins lucrativos.

Fica claro, portanto, que “terceiro setor”, da forma como é definido, não seria o termo mais adequado para incluir as organizações cooperativas.

No próximo item, serão discutidas algumas questões a respeito do cooperativismo para fundamentar um outro tipo de definição.

#### **4 – COOPERATIVISMO**

O Cooperativismo, como sistema e doutrina, surgiu como uma alternativa para corrigir o meio econômico e social conseqüente do liberalismo econômico. Seus princípios são baseados no ideal de que a produção deve ser colocada em favor do consumidor e não do produtor. Para tanto, as pessoas associam-se e unem-se em cooperativas, de forma que o resultado das atividades ou a prestação dos serviços beneficia os próprios associados e a comunidade em geral (PINHO, 2004).

Existem registros de atividades de cooperação e ajuda mútua desde os primeiros momentos em que os homens passaram a organizar-se sistematicamente em sociedades, com atividades comerciais e econômicas distintas. Nas sociedades clássicas grega e romana, bem como no período medieval, já era usual o arrendamento de terras, produção e consumo para uso mútuo.

Entretanto, o sistema cooperativista encontrou solo fértil para seu desenvolvimento a partir do século XVIII na Europa, após a Revolução Industrial. Neste período, os meios de produção foram modificados, criando condições precárias de trabalho e desenvolvimento social.

Baseando-se no pensamento socialista, foram fundadas as primeiras associações de consumo na Europa, cujo objetivo principal era melhorar as condições de vida de seus associados.

Considera-se que o sistema cooperativista surgiu oficialmente em Rochdale, na Inglaterra, no ano de 1844. De acordo com o relato de Pinho (2004), um grupo de 28 operários o setor têxtil vinha se reunindo para encontrar uma solução para melhorar sua condição econômica, que piorava com o passar dos anos, devido ao novo rumo que a política e a economia do país havia seguido. Mais precisamente em 24 de

outubro de 1844, registraram a primeira associação cooperativa, com regras fundamentais sistematizadas, as quais serviram de padrão para outras cooperativas no mundo inteiro.

O objetivo principal da cooperativa fundada em Rochdale era estabelecer uma reforma do meio econômico-social de seus membros. Seus projetos incluíam a abertura de um armazém para a venda de produtos de uso e consumo, a fabricação de itens que fossem considerados necessários, o que possibilitaria também a criação de fontes de trabalho. Por fim, buscavam gerar formas para a educação de seus membros para a gestão da sociedade cooperativa através de seus próprios meios.

Apesar das dificuldades iniciais, a sociedade fundada em Rochdale foi bem sucedida, culminando em um projeto parlamentar que favoreceu a concretização de um modelo de distribuição varejista de custo reduzido. Este modelo criado pelos pioneiros de Rochdale é seguido até hoje para a criação de cooperativas de consumo e manufatura no mundo inteiro.

As regras estabelecidas pelos pioneiros de Rochdale são fonte inspiradora para as cooperativas em todo o mundo, até o momento atual. São seis os princípios enumerados em 1844:

- Adesão livre – possibilita a entrada ou retirada do associado no momento que melhor lhe convir;
- Gestão democrática – a administração da cooperativa cabe aos próprios cooperados;
- Distribuição de sobras líquidas – a distribuição será feita primeiramente para o desenvolvimento da cooperativa, aos serviços comuns e aos associados (pro rata);
- Taxa limitada de juros ao capital social;
- Criação de fundos para a educação dos cooperados e público em geral;
- Cooperação entre cooperativas.

Atualmente, o órgão responsável pela manutenção e aplicação das atividades e dos princípios criados em Rochdale denomina-se ACI – Aliança Cooperativa Internacional. Com sede em Genebra, Suíça, a ACI é uma organização que representa as cooperativas do mundo todo. Sua missão resume-se em auxiliar no desenvolvimento de cooperativas individuais em nível nacional e regional e do sistema cooperativista como um todo, além do conseqüente desenvolvimento dos recursos humanos e das políticas governamentais de forma cooperativa. A ACI reúne mais de 260 cooperativas que atuam nos mais diversos ramos econômicos e sociais.

Visto a sua missão, a ACI atualizou os princípios do cooperativismo em 1995. Conforme cita Pinho (2004), são eles:

- Adesão voluntária e livre;
- Gestão democrática;
- Autonomia e independência;
- Educação, formação e informação dos associados e do público em geral;
- Intercooperação;
- Preocupação com a sociedade.

Percebe-se que a ACI preocupou-se em destacar a função “social” das cooperativas, ampliando seu campo de atuação.

Um aspecto que merece comentário é a exclusão do item sobre a distribuição de sobras líquidas nos princípios estabelecidos pela ACI.

De certa forma, o princípio da devolução das sobras pode ter sido propositalmente excluído porque é o que mais aproxima o sistema cooperativo de sistemas capitalistas. Segundo este princípio, toda sobra poderá ser redistribuída aos membros da cooperativa de forma direta (em espécie) ou de forma indireta (gerando crédito para a prestação de serviços ou revertendo-a em quotas).

A devolução de sobras é um ato que, embora não tenha sido citado na reformulação dos princípios cooperativos da ACI, é um ato legal que está previsto no decreto nº 44.009, de abril de 2005, que regulamenta a Lei nº 15.075 sobre a política de apoio ao cooperativismo no estado de Minas Gerais. Em seu artigo 4º, inciso VII, que fala sobre as possíveis disposições do estatuto das cooperativas, está também previsto o “retorno das sobras líquidas do exercício proporcionalmente às operações realizadas pelo associado, salvo deliberação em contrário da assembléia geral”(BRASIL, MG, Decreto n. 44.009, 2005).

Não se deve confundir, entretanto, o fato de as cooperativas serem entidades sem fins lucrativos com o retorno das sobras, pois não caracteriza divisão de lucros:

As sobras, como o próprio nome sugere, são os recursos não utilizados pela sociedade, os quais devem retornar aos associados, na proporção da utilização de cada um, dos serviços da cooperativa. (...) O que nos parece importante ter em mente é que as sobras, nesses termos, não representam acréscimo patrimonial para os associados que as recebem, mas devolução dos recursos não utilizados e, portanto, não tipificadas como fato gerador de qualquer espécie tributária". (BASTOS *apud* DAL COL, s/d)

Sendo assim, a ACI procura manter evidente a finalidade não lucrativa das sociedades, deixando que sobressaia a sua finalidade social sobre a finalidade econômica.

A respeito do sexto princípio, "Preocupação com a Sociedade", Moura e Meira (2004) citam um caso interessante em Ponta dos Mangues, Sergipe, onde foi fundada uma cooperativa de Ostricultura. De acordo com o trabalho realizado pelas autoras, chegou-se à conclusão que a organização cooperativa tem contribuído de fato com o aumento da produção e, conseqüentemente, da renda da comunidade local. Desta forma, a condição de vida dos cooperados teve uma melhoria visível e significativa. O que não tem ocorrido, entretanto, é a utilização desta renda no desenvolvimento econômico local, pois o mercado local é incipiente e pouco atrativo para os cooperados, que efetuam suas compras em comunidades vizinhas.

De qualquer forma, este exemplo evidencia o benefício econômico e social que pode ser promovido pela iniciativa privada, através das entidades cooperativas, independente do porte e do volume produtivo.

Pode-se afirmar, portanto, que além de melhorar as condições de sobrevivência de seus membros, as cooperativas contribuem significativamente na economia nacional. Segundo dados divulgados pela OCB – Organização das Cooperativas Brasileiras, em dezembro de 2004 haviam 7.136 cooperativas cadastradas, beneficiando pouco mais de 6 milhões de cooperados e empregando quase 200.000 funcionários.

Trata-se, então, de um setor que vem se desenvolvendo e estabilizando num contexto de transformação da organização econômica do país, tanto no meio urbano quanto no meio rural.

Pinho (2004, p.133) descreve a respeito da existência das cooperativas econômicas, cujas atividades são voltadas para "a competição do mercado e funcionam como empresas empenhadas na profissionalização da gestão, administração racional, aumento do capital, crescimento econômico e em moderna tecnologia para obter ganhos de escala e eficiência". Poderíamos citar, como exemplo, a Cooperdata Processamento de Dados, citada em Sapovicis e Souza (2004), que iniciou-se como uma pequena cooperativa de trabalho, oferecendo serviços de processamento de dados e que expandiu-se de tal forma que transformou-se na Corporação Cooperdata, atuando a mais de 13 anos no mercado em diversos segmentos. A Cooperdata conta atualmente com mais de 7.000 cooperados e durante toda a sua expansão, baseou-se nos princípios cooperativistas de autogestão democrática e administração transparente. Entretanto, tal crescimento e sucesso não teria sido alcançado sem uma gestão inteligente e estruturada, que estivesse sempre atenta às tendências e possibilidades de mercado.

Poderíamos também citar como outros exemplos de cooperativas econômicas, as cooperativas brasileiras de agro-negócios, que se dedicam à produção e à qualidade, muitas vezes com o intuito de competir com outras empresas comerciais de grande porte até mesmo para a exportação de produtos.

Muito embora as cooperativas são fundamentadas em seus princípios básicos de promover uma melhoria sócio-econômica de seus cooperados, não se pode negar que a busca pela competitividade aproxima este tipo de cooperativa das empresas comerciais tradicionais, cujo objetivo primordial pela lucratividade é característico do capitalismo, e não do socialismo, fonte inspiradora e motivadora para o surgimento do sistema de cooperativas.

De um ponto de vista diferente, a promoção de crescimento econômico ocorre através da distribuição mais justa de renda, da geração de empregos e da inclusão econômico-social, que são os alicerces fundamentais das cooperativas e ratificam sua importância social. Em contraposição às cooperativas econômicas, Pinho (2004) descreve sobre um outro tipo de cooperativa tipicamente denominada social ou popular, cujo foco principal está na "obtenção de capital para a satisfação de necessidades familiares e profissionais de pessoas de segmentos carentes da sociedade, bem como na geração de trabalho, emprego e renda (...) por meio de cooperativas de trabalho e de microcrédito" (PINHO, 2004, p. 134)

As cooperativas sociais, entidades já reconhecidas e incentivadas no Brasil por meio da lei 9.867 de 1999, favorecem a inclusão social de pessoas em "desvantagem" (ex-detentos, portadores de necessidades especiais, etc.), através do trabalho.

Este tipo específico de organização comprova que a doutrina cooperativa, em suas diversas manifestações, coloca a pessoa humana acima do capital. Diferentemente das sociedades de capital, nas quais, via de regra, a obtenção de lucros na proporção do capital investido é vista como objetivo primordial dos sócios (PERIUS, 2003), a cooperativa é uma sociedade de pessoas cuja união das pessoas e a participação operacional de cada membro prevalece sobre a contribuição patrimonial.

Desta forma, uma estrutura cooperativa eficiente é capaz de gerar trabalho e renda para seus membros, de forma igualitária e ética, além de poder expandir suas atividades e beneficiar, inclusive economicamente, toda uma comunidade.

## **5 – ECONOMIA SOLIDÁRIA VERSUS ECONOMIA SOCIAL NA PERSPECTIVA DO COOPERATIVISMO**

Migrando para um outro ângulo de visão sobre as entidades não governamentais, sem fins lucrativos, pró bem estar social, que possa vislumbrar também a possibilidade dessas características

coexistirem com o objetivo econômico de crescimento – como as cooperativas – chega-se a dois outros conceitos, bastante similares, porém distintos: economia solidária e economia social.

A economia solidária é o termo utilizado para descrever um processo contínuo de criação de “trabalhadores em luta contra o capitalismo” (SINGER, 2000, p.13-14). Enquanto crítica ao capitalismo, a economia solidária vai contra a ditadura do capital nas empresas, cujas conseqüências mais marcantes são o desemprego, a exclusão e o empobrecimento de parte da classe trabalhadora.

A origem da economia solidária, conforme afirma Pinho (2004), está na solidariedade e cooperação que são gestos típicos das pessoas carentes e excluídas, sem acesso a bens produtivos, a serviços, tecnologia e crédito.

Segundo Emmendoerfer (2000), a economia solidária surge como uma das propostas para combater o crescente desemprego presente no cenário econômico mundial. O autor aponta que, como resultado de um processo de transformação histórica e contingencial do modelo de emprego e trabalho, o Estado deixou de ser o principal gerador de empregos e as empresas privadas tendem a valorizar as competências relacionadas ao conhecimento, deixando o processo produtivo por conta dos avanços tecnológicos. Como conseqüência, surge uma população de excluídos e minorias que, baseando-se em princípios da solidariedade, comunidade e cooperação, organiza-se em iniciativas que minimizem os efeitos do desemprego.

A economia solidária valoriza a pessoa humana, que é a finalidade da atividade econômica, e apresenta fortes indícios de luta política e social. Órgãos como o MST (Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra) e CUT (Central Única dos Trabalhadores) são considerados manifestações da economia solidária (SINGER, 2000).

O movimento da economia solidária no Brasil nem sempre reconhece as cooperativas como uma de suas manifestações, visto que a lógica de “mercado” e os objetivos econômicos presentes em organizações cooperativas, não fazem parte da ideologia da economia solidária. A economia solidária, preocupa-se, basicamente, com o objetivo da solidariedade e de luta política, conforme afirma Bialoskorski Neto (2004).

Para esse estudioso, existe, de um lado, a economia solidária, e de outro, a economia social. A diferença básica entre ambas reside exatamente no objetivo econômico e na neutralidade política que são característicos da economia social.

Vale ressaltar que a economia solidária não nega o mercado, ao contrário, reconhece-o como um mecanismo significativo na regulação das condições materiais de qualquer sociedade, diferenciando-se da economia social. No entanto, reserva-lhe a necessidade de intercâmbio e encontro entre os sujeitos, tira proveito de sua estrutura e das possibilidades que oferece para levar a cabo os empreendimentos que maximizem os vínculos de reciprocidade (GAIGER, 1998; LISBOA, 2001).

Contudo, Bialoskorski Neto (2004), ao defender esta distinção afirma ainda que a melhor classificação para as organizações cooperativas seria a Economia Social, por se tratar de um conceito abrangente que inclui as organizações que “têm objetivo econômico e de desenvolvimento, desde que essas sejam de fins não lucrativos (not-for-profit) com características de distribuição de renda” (BIALOSKORSKI NETO, 2004, p. 4).

Singer (2000), por outro lado, afirma que muito embora seja difícil definir as cooperativas no sentido dado pela economia solidária, não se pode negar que os princípios do Cooperativismo, atualizados em 1995 pela ACI, reúnem idéias idênticas àquelas da economia solidária. Segundo o autor, a dificuldade em caracterizar as cooperativas neste segmento deve-se exclusivamente à “degeneração dos princípios cooperativistas” visto em alguns casos de cooperativas. Ele cita fatores, tais como a autogestão das cooperativas, que, em alguns casos, é similar à gestão capitalista, o que seria inaceitável numa empresa solidária.

O conceito de Economia Social que sustenta a argumentação de que esta seria a melhor classificação para as cooperativas é difundido principalmente nos países mediterrâneos europeus, como Portugal, Espanha, França e Itália.

Na Espanha, por exemplo, existe um órgão denominado CEPES (Confederación Empresarial Española de Economía Social) que representa as entidades empresariais dentro do conceito de Economia Social. A CEPES foi a primeira organização a representar este tipo de entidade jurídica na Europa. Para a CEPES (2006), a Economia Social engloba:

[...] toda actuación económica que actúa en el mercado o en la sociedad, que independientemente de su fórmula jurídica, comparte los principios de: "organización democrática", "la persona antes que el capital", "propiedad horizontal", "reparto de beneficios/resultados con criterio colectivo", "especialmente solidaria con el entorno" y "provocadora de cohesión social" (...) En este tipo de empresas. el respeto a la persona en su condición humana y en su circunstancia particular es, prioritario respecto al capital, pues es su objetivo promover el desarrollo integral de la persona como fin en sí mismo, convirtiendo el capital en un instrumento. El componente económico de las entidades de la economía Social es insoslayable, siendo el aspecto social el que confiere una dimensión específica a esta forma de hacer empresa.

Esta definição permite enquadrar a atividade cooperativista como Economia Social, resguardando suas características fundamentais básicas, que englobam tanto os objetivos econômicos quanto os sociais. Assim, coadunando com Gadotti e Gutierrez (1993), as organizações de economia social seriam aquelas em que a constituição de capital obedece regras que permite a tomada de decisão e a distribuição de excedentes proporcionalmente ao trabalho incorporado e ao consumo de bens e serviços, e não em virtude do capital investido. Seu objetivo é conceder aos associados o acesso ao trabalho, estão ligadas a iniciativas que procuram satisfazer necessidades concretas de uma comunidade. Assim, as organizações cooperativistas fariam mais sentido na economia social ao contribuírem para o bem-estar social, porque, além de criar empregos, elas têm postos de trabalho relativamente estáveis, relações participativas, criativas e estão vinculadas a uma estratégia de desenvolvimento regional.

## 6 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

As entidades não governamentais cujo objetivo é a prestação de serviços sociais, podem ser classificadas em diversos conceitos, cada qual tendo como referencial uma determinada característica.

As Cooperativas são organizações privadas, não governamentais, que emergem de uma necessidade coletiva e que valorizam as pessoas mais do que o capital. Buscam, acima de tudo, sanar problemas de natureza econômico-social de seus integrantes e/ou de gerar meios para expandir a produção, criando meios de desenvolvimento e competição. Tais características, por possuírem naturezas distintas, dificultam a classificação adequada das organizações cooperativas.

Se, por um lado, elas forem classificadas somente de acordo com a sua finalidade social e forma de gestão – Terceiro Setor – será ignorada uma característica que é presente neste tipo de organização: a sua função econômica.

As cooperativas, sejam elas de consumo, trabalho, saúde, habitação, crédito, etc., possuem seus alicerces básicos nos princípios cooperativistas. Tais princípios são regulamentados em lei e considerados como características fundamentais de toda e qualquer entidade cooperativa.

O dilema é inevitável, pois, paralelo aos princípios básicos de sustentação da cooperativa, baseados em melhoria social e de democratização dos meios, coexiste um objetivo econômico que é de importância significativa.

Os conceitos existentes no Brasil, atualmente, parecem não dar conta desta dicotomia, pois não incluem em suas definições a amplitude e a diversidade vista nas organizações cooperativas, bem como as particularidades vivenciadas por estas no Brasil pós Constituição de 1988.

Conforme afirmam Moura e Meira (2003), as organizações não-governamentais, sem fins lucrativos, que buscam melhorias e inclusão social, são permeadas por experimentações. Assim, prevalece a necessidade de se considerar a realidade de tais manifestações para a busca de um referencial conceitual mais adequado. Tal afirmação vale inclusive para as cooperativas

Diante da discussão e dos argumentos apresentados neste trabalho de reflexão teórica, conclui-se que a definição que mais se aproxima das características das entidades cooperativas é Economia Social, conforme defendido por Bialoskorski Neto (2004). Diferentemente da conceituação econômica e acadêmica tradicional, o conceito Europeu de Economia Social engloba todas as manifestações econômicas que possuem objetivos sociais e econômicos, porém não consideram o lucro como a finalidade principal, já que ocorre a distribuição de renda e não a retenção – como visto nas organizações privadas comerciais capitalistas.

Vale ressaltar que a negação de qualquer característica das cooperativas pode afetar a forma como elas são vistas e o reconhecimento de sua participação tanto nos setores econômico quanto social do cenário brasileiro. A distinção das características reais das manifestações sociais é que resulta na necessidade de criação de novos conceitos ou na expansão dos conceitos já existentes, para justificar o tratamento diferenciado e o reconhecimento adequado das contribuições de cada tipo específico de organização.

## REFERÊNCIAS

- ANDRIGHI, F. N. **A Autonomia do Direito Cooperativo**. In.: KRUEGER, G. Cooperativismo e o Novo Código Civil. Belo Horizonte: Mandamentos, 2003. P. 49-57.
- BECHO, R. L. As metodologias de cotejo da Lei n. 5.764/71 e o código civil para a definição do novo regime jurídico das sociedades cooperativas. In: KRUEGER, G. **Cooperativismo e o Novo Código Civil**. Belo Horizonte: Mandamentos, 2003. p. 25-47
- BIALOSKORSKI NETO, S. Cooperativismo é Economia Social. **III Seminário Tendências do Cooperativismo Contemporâneo**, 13. Cuiabá, 2004. Disponível na Internet <<http://www.ocb.org.br>> Acesso em: junho 2005
- BRASIL, Lei n. 5764, 16 de dezembro de 1971. **Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das**

**sociedades cooperativas, e dá outras providencias.** Lex: Diário Oficial da União, 16 de dezembro de 1971.

BRASIL. Lei n. 9790, 23 de março de 1999. **Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providencias.** Lex: Diário Oficial da União, 24 de março 1999.

BRASIL. Lei n. 9867, 10 de novembro de 1999. **Dispõe sobre a criação e o funcionamento das Cooperativas Sociais, visando à integração social dos cidadãos, conforme específica.** Lex: Diário Oficial da União, 11 de novembro de 1999.

BRASIL. Lei n. 10406, 10 de janeiro de 2002. **Institui o Código Civil.** Lex: Diário Oficial da União, 11 de janeiro de 2002.

BRASIL, MINAS GERAIS. Decreto n. 44.009, 19 de abril de 2005. **Regulamenta a Lei n. 15.075, de 05 de abril de 2004, que dispõe sobre a política estadual de apoio ao Cooperativismo.** Lex: Minas Gerais – Diário do Executivo, 20 de abril de 2005. Pag. 1, col. 1

CAMARGO, M. F., et al. **Gestão do Terceiro Setor no Brasil.** São Paulo: Futura, 2001.

COELHO, S. C. T. A legislação brasileira sobre organizações do terceiro setor. In: MEREGE, L.C. **3º Setor: Reflexões sobre o Marco Legal.** Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 2001. p. 127-142.

Confederación Empresarial Española de Economía Social. **Economía social.** Disponível na internet <<http://www.cepes.es>> acesso em: junho 2006

DAL COL, H. M. **A Cláusula Mandato, o Ato Cooperativo e a Súmula 60-STJ.** Disponível na Internet <<http://www.cadireito.com.br/artigos/art21.htm>>. Acesso em: junho 2005.

GADOTTI, M.; GUTIERREZ, F, **Educação comunitária e economia popular,** São Paulo, Cortez, 1993.

GAIGER, L. I. As organizações de terceiro setor e a economia popular solidária. **Ciências Sociais Unisinos,** São Leopoldo, v. 37, nº 159, p. 103-151, 2001.

GAIGER, L.I. A solidariedade como alternativa econômica para os pobres. Ijuí, **Contexto e Educação,** ano 13, nº 50, p. 47-71, Abr./Jun., 1998.

LANZANA, A. E. T. **Economia Brasileira: Fundamentos e Atualidade.** São Paulo: Atlas, 2002.

LISBOA, A. de M. A socioeconômica solidária diante da grande transformação, **Ciências Sociais Unisinos,** São Leopoldo, v. 37, nº 159, p. 27-57, 2001.

MOURA, M. S. S; MEIRA, L. **Impactos de organizações cooperativas sobre o desenvolvimento local: o caso da ostreicultura comunitária em ponta dos mangues / se.** In: Encontro Anual da Anpad, 27., Atibaia, 2003. disponível na internet: <[www.anpad.org.br](http://www.anpad.org.br)> acesso em: junho de 2005.

MODESTO, P. Reforma Administrativa e marco legal nas organizações sociais no Brasil: as dúvidas dos juristas sobre o modelo das organizações sociais. In: MEREGE, L.C. **3º Setor: Reflexões sobre o Marco Legal.** Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 2001. p. 11-35.

ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS. **Números do Cooperativismo.** Disponível na Internet <<http://www.ocemg.org.br>> Acesso em: junho 2005.

PERIUS, V. F. A ausência do capital social nas sociedades cooperativas. In: KRUEGER, G. **Cooperativismo e o Novo Código Civil.** Belo Horizonte: Mandamentos, 2003. p. 131-148.

PINHO, D. B. **O Cooperativismo no Brasil: da vertente pioneira à vertente solidária.** São Paulo: Saraiva, 2004.

SAPOVICIS, R.T; SOUZA, M.T.S. **Gestão Democrática em Cooperativas de Trabalho: um estudo de caso na Cooperdata Processamento de Dados.** In. ENCONTRO ANUAL DA ANPAD, 28., Curitiba, 2004. Disponível na Internet: <[www.anpad.org.br](http://www.anpad.org.br)> Acesso em: junho de 2005.

SINGER, P.; SOUZA, A. R. **A Economia Solidária no Brasil: autogestão como resposta ao desemprego.** São Paulo: Contexto, 2000